

CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201712180013

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL E A
EMPRESA INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS
EIRELLI - EPP

Aos 13º dia do mês de Setembro do ano de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.227.351/0001-19, com sede na Rua Moreira Lima, 013 – Centro, Anadia/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 571.529.004-00, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Anadia/AL e a empresa **INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.827.507/0001-28, com sede na Av. Otacilio Cavalcante, Conj. Sucupira nº 06, Chã do Pilar na cidade de Pilar/AL, Cep: 57.150-000 daqui por diante denominado apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº: **DAVID CABRAL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 062.240.014-21 e Registro Geral nº 2001006025794 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Adolfo Gustavo, 316 – Serraria, na cidade de Maceió/AL, Cep: 57.046-341, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/9)

1.1. O presente Contrato, tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS COMUNS, INCLUINDO MÁQUINAS PESADAS** para atender as necessidades de toda a administração pública municipal de Anadia/AL.

1.2. Farão parte deste Contrato a documentação da empresa e sua proposta de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 1ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. A execução do serviço contratado deverá ser providenciada de acordo com a necessidade da Administração Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de expedição da Ordem de Serviços.

2.3. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente os serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

2.4. A critério da administração pública municipal, poderá demandar a sublocação do todo ou em parte dos veículos constantes no objeto deste Contrato.

2.5. A Prefeitura Municipal de Anadia fica **DESOBRIGADA** a executar a integralidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** o valor global estimado mensal de até **R\$: 290.277,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Sete e Sete Reais)**, de acordo com a listagem de itens e valores disposta no Anexo I deste Contrato.

3.2. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Anadia/AL, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da atestação lida mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com o INSS, FGTS.

Fazendas Federal, Estadual Distrital e Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços constantes no Anexo I deste Contrato não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.6. Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a situação perante o sistema de arrecadação de tributos em um prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3.7. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93).

4.1. O prazo para a execução do objeto deste Contrato será até **31 de Dezembro de 2019**, contados da assinatura deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato estão consignadas nas seguintes rubricas:

Órgão: 04 - ANADIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0008.6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.3.9.0.33.00.00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 0040.00.000 ASPS

10.301.0008.6010 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.3.9.0.33.00.00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 0403.00.000 - ESF

10.301.0008.6014 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.3.9.0.33.00.00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 0040.00.000 ASPS

Órgão: 05 - ANADIA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0007.4011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUC. CULT. ESPOR. E LAZER

3.3.3.9.0.33.00.00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 0020.00.000 MDE

12.361.0007.4024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO FUNDEB 40%

3.3.3.9.0.33.00.00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 0005.00.000 PRECATÓRIO FUNDEF

Órgão: 02 - PREFEITURA

04.121.0001.2004 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. AGRIC. COM. SERV. DESENV. SOCIO ECÔNOMICO

3.3.3.9.0.33.00.00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 0010.00.000 RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0010.00.000 RECURSOS PRÓPRIOS

04.121.0001.2007 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO

3.3.3.9.0.33.00.00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 0010.00.000 RECURSOS PRÓPRIOS
15.451.0001.2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE VIAÇÃO. SERV. URB. E OBRAS PÚBLICAS
3.3.3.9.0.33.00.00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte de Recurso: 0010.00.000 RECURSOS PRÓPRIOS
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 0010.00.000 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. Não haverá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº. 8.666/93)

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após recebimento da ordem de serviço;

II - Fornecer os veículos em perfeito estado quanto à parte elétrica, estofamento, funilaria, limpeza, pintura e mecânica, quanto à conservação dos pneus, freios e tarôis, podendo ser os veículos rejeitados em qualquer ocasião se não forem atendidas todas as exigências;

III - Proceder à manutenção e conservação dos veículos, troca de óleos lubrificantes, seguros, sinistros ocorridos com o veículo e demais despesas aqui não expressamente mencionadas, inclusive multas de posturas ou de trânsito, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

IV - Obedecer e cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares relativas aos veículos, de modo a evitar, por parte das autoridades de trânsito qualquer impedimento à sua regular utilização;

V - Substituir imediatamente o seu funcionário a pedido da CONTRATANTE, sendo desnecessária a declaração do motivo solicitado;

VI - A CONTRATADA se obriga a socorrer o veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante;

VII - No caso de ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição;

VIII - Obriga-se a CONTRATADA a substituir, durante a vigência deste Contrato, os veículos que ultrapassarem os anos máximos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação;

IX - Nos casos de reposições originais de fábrica, qualquer defeito ou avaria do veículo, que impeça o andamento dos serviços a contento, o mesmo deverá ser imediatamente substituído dos serviços, durante o tempo necessário aos reparos. Poderá ser feito nesta eventualidade, um veículo similar e em perfeito estado de conservação, por tempo limitado para as providências da substituição;

X - A CONTRATADA arcará com todos os custos advindos de qualquer sinistro ocorrido com os veículos locados, danos materiais e morais causados a terceiros e os passageiros e também em razão de colisão, incêndio, roubos e demais riscos;

XI - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;

XII - A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução contratual;

XIII - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) bem como todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste, sem qualquer direito a reembolso por parte da CONTRATANTE;

XIV - Durante as locações, quando houver a necessidades de despesas de alimentação, estas correrão por conta da CONTRATADA;

XV – Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo inicial contratado, observando-se o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93;

XVI – Manter, durante toda vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado. A não apresentação da certidão negativa, devidamente atualizada, ensejará a suspensão do respectivo pagamento até regularização da ocorrência;

XVII - Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos veículos;

XVIII - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

XIX - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

XX - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do serviço contratado;

XXI - Acatar as decisões e observações feitas pelo Gestor do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;

XXII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do serviço contratado;

XXIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIV - Em nenhum momento, deverá executar seus serviços com preços superiores ao praticado na em seu estabelecimento.

XXV - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o veículo em desacordo com este Contrato;

XXVI - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

XXVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVIII - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA, quando da solicitação por parte do CONTRATANTE, deverá:

I - Comprovar a propriedade ou posse, mediante contrato de locação ou contrato de arrendamento mercantil (leasing) dos veículos objeto do ajuste, em seu nome;

II - Apresentar a quitação do seguro obrigatório e do licenciamento de cada veículo, e as respectivas apólices de seguro de acidentes pessoais;

IV - Substituir qualquer empregado que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços, ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II- Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

III- Caberá exclusivamente à CONTRATANTE através da Secretaria de Administração, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA 8ª - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência.
- b) Multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4. Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

9.5. A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

9.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a empresa tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.7. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao PREFEITO MUNICIPAL DE ANADIA, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

9.8. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA pelo período de 02 (dois) anos.

9.9. Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 10ª - DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato não poderá ser prorrogado, conforme Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I- O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;

II- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;

III- O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI- A dissolução da sociedade;

VII- A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

IX- A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

X- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XI- O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

13.1. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada ao Prefeito Municipal de Anadia/AL.

CLÁUSULA 13ª - DA NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia após a sua assinatura e posterior publicação em Diário Oficial no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

CLÁUSULA 15ª - DO ARQUIVAMENTO

16.1. A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 16^a - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

17.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos que, simultaneamente:

I- Constam do Processo Administrativo que o originou;

II- Não contrariem o interesse público;

III- Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

IV- Nos preceitos do Direito Público;

V- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA 18^a - DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Anadia/AL.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Município de Anadia/AL, 13 de Setembro de 2019.

ANEXO I – VALORES E QUANTITATIVOS

VEÍCULOS COMUNS


ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo para transporte de passageiros, com até 5 (cinco) anos de fabricação, motor 1.400, capacidade mínima para 9 passageiros, com todos os equipamentos de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN.	10	R\$2.300,00	R\$ 23.000,00
2	Veículo tipo Van, com capacidade de transportar 15 passageiros, com todos os equipamentos de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN.	06	R\$3.580,00	R\$ 21.480,00
3	Automóvel com motor de 1000 cilindradas 4 (quatro) portas transmissão mecânica de 05 marchas a frente e 01 a ré, bi-combustível (álcool e gasolina) ar-condicionado demais item de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	15	R\$1.800,00	R\$ 27.000,00
4	Veículo tipo Doblô ou similar 04 (quatro) portas sistema flex de combustível (gasolina e álcool) motor de potência de 85 cavalos 8v, câmbio mecânico de 05 (cinco) marchas frente e uma a ré, direção hidráulica ar-condicionado, trava e vidros elétricos e com todo equipamento de segurança exigido pelo CONTRAN.	03	R\$3.000,00	R\$ 9.000,00
5	Automóvel com motor de 2.000 cilindradas 4 (quatro) portas, sedan transmissão mecânica de 05 (cinco) marchas a frente e 01 a ré bi-combustível (álcool e gasolina) ar-condicionado demais itens de segurança exigido pelo CONTRAN.	04	R\$2.400,00	R\$ 9.600,00

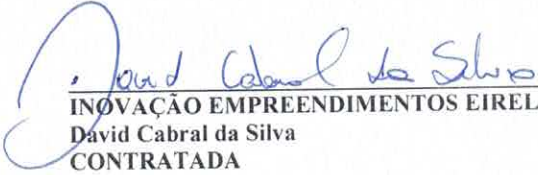
6	Veículo tipo camioneta, com motor no mínimo de 2000 cilindradas, 04 (quatro) cilindros com no mínimo 140 cavalos de potência cabine dupla quatro portas tração 4x4 suspensão dianteira independente com direção, ar-condicionado motor a biodiesel e demais itens de segurança exigido pelo CONTRAN.	02	R\$5.600,00	RS 11.200,00
7	Automóvel com motor de 1.600 cilindradas 4 (quatro) portas transmissão mecânica de 05 (cinco) marchas a frente e 01 a ré bi-combustível (álcool e gasolina) ar-condicionado demais itens de segurança exigido pelo CONTRAN.	04	R\$2.200,00	RS 8.800,00
8	Veículo tipo caminhão compactador de lixo. Com cambio de 06 (seis) marchas sincronizadas, com tomada de força e eixo reduzido na traseira, com volumétrica de 15m ³ de lixo compactado com praça de carga traseira aberta com capacidade volumétrica de 1,85m ³ de lixo solto e descarga de lixo por painel ejetor acionado pro cilindro hidráulico telescópio de estágios de dupla ação comando hidráulico de 02 estágios dianteiros com tomada de força com acionamento no interior da cabine, com sistema de compactação feito por duas placas, transportadora e compactadora acionada por cilindros hidráulico com abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 02 (dois) cilindros hidráulicos externos de simples ação comandos manuais por alavancas com sistema de segurança que permita parar ou inverter o ciclo em qualquer fase, com estrito traseiro em chapa de aço anti-derrapante com alças de segurança de corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar ate 04 garais. O equipamento com registro de escapamento de chorume e iluminação na praça da car4a traseira.	02	R\$14.200,00	RS 28.400,00
9	Veículo tipo caçamba, de 6m ³ , com transmissão mecânica com motor diesel, 02 (dois) eixos, combustível a óleo diesel.	03	R\$5.800,00	RS 17.400,00
10	Moto 125 cilindradas tanque com capacidade de 12.1 ou 13 litros, cambio de 05 marchas alimentação carburador freio dianteiro e traseiro a tambor.	03	R\$999,00	RS 2.997,00
11	Veículo tio meio caminhão com carroceria aberta de madeira motor a diesel, carroceria com capacidade mínima de 3980kg, cabine too convencional feios traseiros com válvulas sensíveis a carga. Suspensão dianteira eixo com barra estabilizadora feixe de molas parabólicas e amortecedores hidráulicas de dupla ação e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN	02	R\$4.950,00	RS 9.900,00
12	Caminhão F-4000 ou similar movido a diesel direção hidráulica Baú ano de fabricação inferior a 05 (cinco) anos documentação regular em perfeito estado de funcionamento e higiene, seguro obrigatório	01	R\$5.500,00	RS 5.500,00
13	Caminhão frigorífico com capacidade mínima de carga de 12.500Kg, refrigerado, ano de fabricação não superior a 05 anos	01	R\$6.000,00	RS 6.000,00
14	Locação de veículo, 4x2, tipo pick-up, movido à gasolina ou flex, potência do motor mínimo de 1.4, sem limites de quilometragem, combustível por conta da contratante e condutor, manutenção e peças por conta da contratada.	03	R\$3.500,00	RS 10.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO MENSAL			RS190.777,00	

MÁQUINAS PESADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. HORA / MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação por hora/máquina de trator de esteira motor a diesel, com capacidade mínima de carga de 10 (dez) toneladas transmissão tipo engrenagem riper traseiro, em	HORA	150	R\$100,00	RS15.000,00

	bom estado de conservação e pleno funcionamento.				
2	Locação por hora/máquina de retro escavadeira, SEM OPERADOR motor a diesel com potência mínima de 80hp, tração 4x4 e freios banhados a óleo, em bom estado de conservação e pleno funcionamento.	HORA	150	RS100,00	RS15.000,00
3	Locação por hora/máquina de pá carregadeira sobre pneus, COM OPERADOR motor a diesel, com todo sistema operacional hidráulico, em bom estado de conservação e pleno funcionamento.	HORA	150	RS100,00	RS15.000,00
4	Locação por hora/máquina de trator de pneus 4x4 até 100hp, COM OPERADOR motor a diesel, com todo o sistema operacional hidráulico, em bom estado de conservação e pleno funcionamento.	HORA	150	RS80,00	RS12.000,00
5	Locação por hora/máquina de moto niveladora (PATROL) COM OPERADOR motor a diesel com todo sistema operacional hidráulico, em bom estado de conservação e pleno funcionamento.	HORA	150	RS110,00	RS16.500,00
6	Escavadeira Hidráulica, tipo c, com potência bruta de 155HP, concha frontal com capacidade mínima 1,5M ³ , velocidade máxima 5,5KM/H, rotação nominal 2000RPM. O ano de fabricação deverá ser igual ou superior a 2010, com operador, combustível e manutenção.	HORA	150	RS180,00	RS27.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO MENSAL				RS 100.500,00	


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito Municipal de Anadia/AL
CONTRATANTE


INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP
David Cabral da Silva
CONTRATADA


Abeljan dos Santos Chagas
GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA/PMA/GP/0015/2017

1 - TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:


José Anacleto Vieira Braga
636.151.264-91

2 - TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:


Leanne Paulino dos Santos
083.309.584-69

Município de Anadia/AL, 13 de Setembro de 2019.